# CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GUARDA PATRIMONIAL**

DATA: **02 de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023.**

BASE LEGAL: **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal n.° 214/2021 de 16/03/2021.**

CONTRATADO(A): **JEAN CARLOS DE SOUZA**

CONTRATO: **N° 28**

VALOR MENSAL: **R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)**

VALOR GLOBAL: **R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)**

JORNADA: ***8h (oito) horas diárias / 40h (quarenta) horas semanais.***

**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – ART. 2° INCS. V e VIII DA LEI 214/2021 - QUE ENTRE SI CELEBRAM a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA E JEAN CARLOS DE SOUZA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ: 13.108.733/0001-96**, neste ato representado por seu titular a Prefeita Municipal, **MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, brasileira, casada, portadora do **CPF sob o n.° 795.199.975-04**, domiciliada na sede administrativa deste município, sito a Praça da Matriz, n° 49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JEAN CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, maior e capaz, **GUARDA PATRIMONIAL**, residente e domiciliado na Trv da Palha, N° 39, Divina Pastora/SE, portador de **RG n.° 1141735 SSP/SE** e **CPF n° 993.236.305-78**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.° 214/2021, objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público para realização de serviços técnicos profissionais como **GUARDA PATRIMONIAL**, zelar pela guarda do patrimônio municipal, exercendo a vigilância, promover e preservar a segurança dos usuários do local onde trabalha, acompanhando a entrada e a saída de pessoas; executar rondas nas dependências dos prédios públicos, áreas e vias de acesso adjacentes, identificando



Jean Carlos de Souza

qualquer movimento suspeito e tomando as medidas cabíveis, conforme norma estabelecida pela coordenação; inspecionar as dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades, controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando, e encaminhando aos lugares desejados, examinar portas, janelas, portões e assegurar que estão devidamente fechados, cuidar das segurança de funcionários e visitantes, dar auxílio operacional as rondas internas e proteção dos postos de serviço, deliberar pequenos problemas e demais atividades pertinentes à função, considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como ***GUARDA PATRIMONIAL***, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, cumprindo uma carga horária de 200h (duzentas) horas mensais, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA**

O contratado desenvolverá suas atividades com jornada de 8h (oito) horas diárias / 40h (quarenta) horas semanais, na sede do município ou outro local, conforme necessidade.

**Parágrafo Único.** As horas que ultrapassem a carga normal definida ou atividades extras serão remuneradas proporcionalmente, acrescidas de 50% em relação a hora normal, nos moldes do inc. XVI do art. 7° da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 2° da lei 214/2021.



* Gleison Carlos de Souza

**§1°.** Nos termos do art. 2° do decreto n.° 047/2019 e com o termo de ajustamento de conduta(TAC) Processo n°201981400025, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o **Concurso Público** com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

**§2°.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito à indenização, desde que justificado pelo interesse público ou ausência de necessidade administrativa, resguardadas parcelas remuneratórias correspondentes aos serviços já efetivamente prestado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato reger-se-á pelas normas legais constitucionais e subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)** por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)**.

**§1°.** Excepcionalmente poderá ser acrescida de 20% a remuneração das horas trabalhadas em regime noturno, compreendido aquele préstimo desenvolvido entre 22h de um dia até 05h do outro, considerada a redução de jornada.

**§2°.** Será acrescida de adicional de insalubridade, em percentuais de 10%, 20% ou 40%, conforme o grau de exposição, quando a atividade desenvolvida estiver listada naquelas previstas na Norma Regulamentar n° 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**§3°.** Os valores ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na **Cláusula Quinta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2023.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02004 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

**AÇÃO:** 2010 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

**ELEMENTO DE DESPESA:** 31900400 - Contratação por Tempo Determinado

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**DO(A) CONTRATADO(A)**

a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, por conseguinte, atender às normas do Projeto a que está vinculado;

b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no projeto embasador;

c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, ***GUARDA PATRIMONIAL.***

e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

**DO CONTRATANTE:**

Jean Carlos de Souza

a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO(A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;

b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;

c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO(A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA** rescindir unilateralmente o presente contrato:

a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;

b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.° 214 de 16 de março de 2021;

c) se houver a nomeação de candidatos no concurso público previsto no Decreto n° 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o)a CONTRATADO(A);

d) Por interesse da administração pública.

**Parágrafo Único.** Em qualquer das hipóteses de rescisão por iniciativa Administrativa, não caberá indenização ou compensação, mas tão somente a retribuição correspondente aos serviços efetivamente prestado.

**CLÁUSULA NONA - VÍNCULO**

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

**Divina Pastora/SE, 02 de janeiro de 2023.**

**MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**
Prefeita Municipal

**AFONSO JOSE SANTOS**
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

**JEAN CARLOS DE SOUZA**
**CPF: 993.236.305-78**
**Contratado**

Testemunha:

CPF: 813.671.195-00

CPF: 406 974 105 44

**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE,** representado por sua Secretária, **Srª. MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG,** torna público que firmou **CONTRATO** com o(a) Senhor(a) **JEAN CARLOS DE SOUZA,** objetivando a prestação de serviços como **GUARDA PATRIMONIAL,** pelo período de ***06 (seis) meses,*** importando o valor mensal em **R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais),** perfazendo o valor global em **R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).** O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Divina Pastora/SE, **02 de janeiro de 2023.**

**MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**
Prefeita Municipal